

## COMUNICADO NRCA 2/2018

---

### FICAM ESTABELECIDAS AS ORIENTAÇÕES PARA REMATRÍCULA FORA DE PRAZO PARA ALUNOS BOLSISTAS, PARA O 1º SEMESTRE LETIVO DE 2018.

---

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando que o prazo fixado no calendário escolar para efetivação de matrícula nos cursos de Graduação findou-se no dia 5/7/2018, faz o seguinte

### COMUNICADO

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as orientações para protocolização de requerimento de matrícula fora de prazo nos Cursos de Graduação para alunos bolsistas, para o 1º semestre letivo de 2018.

**Parágrafo único.** As normas gerais para protocolização do requerimento de matrícula fora de prazo nos Cursos de Graduação constam do Comunicado NRCA 1/2018, que também deve ser seguido pelos alunos bolsistas.

**Art. 2º** O processo de matrícula é uma normatização acadêmica, ato diferenciado da manutenção da bolsa, cujo benefício é uma gestão financeira e social.

**Art. 3º** As orientações para cada tipo de bolsa estão descritas no anexo deste Comunicado.

**Art. 4º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 11 de janeiro de 2018.

*Prof. Eduardo Manuel Bartalini Gallego*  
**Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA**

## ORIENTAÇÕES PARA CADA TIPO DE BOLSA

Os requerimentos de matrícula fora de prazo nos cursos de Graduação para o 1º semestre letivo de 2018 deverão ser protocolizados pelo *USFConnect*, com subsequente emissão de boleto bancário para pagamento de respectiva taxa.

### 1. BOLSISTA EDUCAFRO

Conforme o convênio entre a Universidade e a Educafro:

[...] **CLÁUSULA SÉTIMA** – O processo de rematrícula é uma normatização acadêmica da USF, devendo ser executado todo o semestre, com base na legislação educacional vigente aplicável e nas demais cláusulas e condições contratuais, no prazo fixado no calendário escolar; para a renovação de matrícula, o aluno deverá:

- a) estar com a situação financeira junto à USF devidamente regularizada, cabendo exclusivamente ao estudante beneficiado por este convênio o pagamento da outra metade da mensalidade;
- b) entregar carta de renovação emitida pela EDUCAFRO.

**CLÁUSULA OITAVA** – A manutenção da bolsa de estudos de que trata o presente convênio fica condicionada ao aproveitamento acadêmico dos integrantes da EDUCAFRO de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente, por no máximo duas ocasiões, poderá a USF autorizar a continuidade do benefício caso os integrantes da EDUCAFRO não atinjam o aproveitamento acadêmico previsto no caput.

**Parágrafo Segundo** – A apuração do rendimento acadêmico será realizada ao término do semestre letivo, razão pela qual, na eventualidade de o acadêmico optar por realizar a matrícula antes do término do período letivo em curso, o mesmo pagará o valor correspondente a 50% da mensalidade; todavia, se após a realização da rematrícula a USF constatar que o rendimento acadêmico do semestre anterior foi inferior a 75%, ressalvada a condição estabelecida no parágrafo anterior, o então beneficiário estará obrigado a efetuar o pagamento da diferença da matrícula juntamente com a segunda mensalidade da semestralidade.

**Parágrafo Terceiro** – O acadêmico que perder a bolsa de estudos de que trata o presente convênio poderá optar pelas seguintes opções:

- I. continuar os estudos na USF, assumindo, conseqüentemente, a obrigação de pagar integralmente as mensalidades do semestre;
- II. solicitar o trancamento da matrícula ou a transferência para outra Instituição de Ensino;
- III. ser aprovado no processo seletivo através do ProUni ou FIES. [...]

#### 1.1 BOLSISTA EDUCAFRO INTEGRAL

##### **Não confirmou o contrato**

Deverá solicitar a *matrícula fora de prazo* e efetuar a Rematrícula.

#### 1.2 BOLSISTA EDUCAFRO PARCIAL

##### **Não confirmou o contrato e não pagou o boleto de Rematrícula**

Deverá solicitar a *matrícula fora de prazo*, efetuar a Rematrícula com o pagamento do boleto.

### 2. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

A bolsa do ProUni deve ser atualizada semestralmente, independentemente do regime acadêmico da instituição ser semestral ou anual. A atualização é concluída com a emissão do Termo

de Atualização do Usufruto de Bolsa. Nesse documento, é registrada a autorização para a continuidade da bolsa, caso o bolsista tenha alcançado o rendimento acadêmico e a frequência mínima exigidos.

Assim, todos os bolsistas devem comparecer na Central de Atendimento de seu campus, semestralmente, para assinar o Termo de Atualização do Usufruto da Bolsa.

Devem solicitar a renovação da bolsa por escrito, em requerimento padrão, acompanhada dos documentos solicitados pelo serviço social da USF.

A não entrega de algum documento acarretará o cancelamento do benefício.

Para a renovação ser efetuada, o estudante deve estar regularmente matriculado, conforme regimento da Instituição e com o seu Termo de Atualização de Usufruto de Bolsa assinado e os documentos entregues.

Não é considerado estudante regularmente matriculado aquele cuja matrícula acadêmica esteja trancada.

## 2.1 PROUNI INTEGRAL

### **Não confirmou o contrato**

Deverá solicitar a *matrícula fora de prazo* e efetuar a Rematrícula.

## 2.2 PROUNI PARCIAL

### **Não confirmou o contrato e não pagou o boleto de Rematrícula**

Deverá solicitar a *matrícula fora de prazo*, efetuar a Rematrícula com o pagamento do boleto.

### **Confirmou o contrato e não pagou o boleto de Rematrícula**

Deverá solicitar a *matrícula fora de prazo* e efetuar a Rematrícula com o pagamento do boleto.

## 3. BOLSISTA UNEAFRO

De acordo com o convênio entre a Universidade e a Uneafro, estabelecido pela resolução CSAU 8/2010:

### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

[...]

**CLÁUSULA QUINTA** As bolsas de estudos concedidas serão renovadas a cada semestre letivo, no ato da matrícula subsequente, devendo para tanto o bolsista apresentar, nos prazos estabelecidos pela **Instituição de Ensino**, sob pena de perda do benefício:

I – Comprovação de manutenção da sua condição socioeconômica, nos termos das Resoluções CSAU 2/2006, 5/2006 e 2/2009;

II – Quitação de eventuais débitos relativos à prestação de serviços educacionais até a data da matrícula subsequente, disposto no calendário escolar da Instituição;

III – Declaração ratificadora, por parte da **Conveniada**, da manutenção do bolsista como integrante-militante dela.

**CLÁUSULA SEXTA** A manutenção das bolsas de estudos de que trata o presente convênio fica condicionada ao aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas no período;

**Parágrafo Único** O bolsista que não obtiver o rendimento apontado no caput, perderá automaticamente a bolsa, em caráter definitivo, ficando inabilitado à percepção de benefícios semelhantes na Instituição.